



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO

RESOLUÇÃO PPGED Nº 17 de 24 de AGOSTO DE 2026

Estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Pará e dispõe sobre sua organização, funcionamento e normas acadêmicas.

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 4º da Resolução Nº 3934, de 21 de dezembro de 2022, Conselho Superior Universitário – CONSUN que dispõe sobre a estrutura e a organização dos Programas de Pós-Graduação da UEPA, e tendo em vista a decisão deste órgão colegiado, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Pará – PPGED/UEPA.

Artº 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 24 de agosto de 2026.



Prof.^a Dr.^a Lucélia de Moraes Braga Bassalo
Coordenadora do PPGED-UEPA
Portaria 5005/2025



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado está vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) e articulado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará (UEPA).
- Art. 2º Este Regimento do PPGED está em consonância com o Estatuto da UEPA, com o Regimento do CCSE-UEPA e com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação - Resolução nº 3.934/22-CONSUN, de 21 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

- Art. 3º O Programa objetiva:
- I oportunizar a formação de docentes e pesquisadores das Instituições de Ensino Superior que atuam em educação e áreas afins na Região Amazônica;
 - II produzir estudos e pesquisas em educação relacionados à realidade educacional brasileira e, especificamente, à Região Amazônica;
 - III possibilitar a construção de um referencial teórico-prático social, cultural e educacional que subsidie as políticas públicas no Estado;
 - IV permitir o incentivo à formação continuada e à produção acadêmica de docentes da Universidade do Estado do Pará;
 - V consolidar as suas linhas de pesquisa, em articulação com as instituições de ensino superior e de pesquisa da Região Norte e de países da América Latina, procurando atender à demanda de formação institucional, regional, nacional e internacional;
 - VI desenvolver o intercâmbio com pesquisadores de outras universidades nacionais e internacionais, no sentido de firmar parcerias na formação e na produção do conhecimento.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA

- Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Educação é desenvolvido por meio de atividades realizadas regularmente, a partir de suas linhas de pesquisa.
- Art. 5º O Programa deve articular-se com as instituições de ensino superior e de pesquisa da Região Norte, Amazônia Internacional e países da América Latina, em um esforço de atender à demanda de qualificação local, regional e internacional.

Parágrafo único. O Programa funciona nas dependências do Bloco VI do CCSE/UEPA e em outros espaços do CCSE, de acordo com as necessidades didático-pedagógicas. As dependências utilizadas pelo PPGED para as atividades acadêmicas do Mestrado e Doutorado no Bloco VI do CCSE são: 2 (duas) salas de aula para turmas do PPGED; 1 (uma) sala de defesa; 1 (um) laboratório para estudo dos(as) discentes; 1 (uma) sala de coordenação do PPGED; 1 (uma) sala da Secretaria do PPGED; e 10 (dez) salas para os docentes do PPGED, docentes visitantes, pós-doutorandos, Revista Cocar, Atendimento Educacional Especializado e processo seletivo.

- Art. 6º O Programa tem a seguinte estrutura organizacional:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO

- I Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado (CPPGED - Educação);
- II Coordenador(a);
- III Vice-Coordenador(a);
- IV Câmaras (1) de Ensino e Pesquisa e (2) de Gestão e Administração;
- V Linhas de Pesquisa: (1) Saberes Culturais e Educação na Amazônia; (2) Formação de Professores, Docência e Práticas Educativas;
- VI Secretaria.

CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO

- Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado (CPPGED - Educação), de natureza consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora, tem por finalidade assegurar a efetiva participação dos envolvidos diretamente no Programa e possibilitar o aprimoramento de suas ações.
- Art. 8º O Colegiado é presidido pelo(a) Coordenador(a) e na sua ausência pelo(a) Vice-Coordenador(a) e sendo constituído por:
- I docentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo da UEPA;
 - II servidores técnico- administrativos efetivos lotados no PPGED;
 - III representação discente do mestrado e doutorado, que será composta pelo número equivalente a parte inteira de 1/3 (um terço) dos docentes permanentes integrantes do Colegiado, eleita por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, com seus respectivos suplentes;
- § 1º Os(as) candidatos(as) a representantes discentes e seus suplentes deverão estar regularmente matriculados no Programa;
- § 2º Poderão ser candidatos a representante técnico-administrativo os funcionários efetivos, que exerçam funções técnico-administrativas no Programa, para um mandato de 2 (dois) anos;
- § 3º Não poderão ser candidatos(a) os(as) discentes e funcionários(as) que tenham assento em outros colegiados da UEPA, em suas respectivas categorias;
- § 4º Caberá a Coordenação do Programa realizar os procedimentos necessários para a eleição e encaminhar o resultado à Direção do CCSE, para homologação;
- § 5º Perderá o mandato o(a) representante discente em casos de trancamento de matrícula, desligamento do Programa, conclusão do curso ou que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa;
- § 6º Perderá o mandato o servidor técnico-administrativo que deixar de pertencer ao quadro técnico-administrativo do Programa;
- § 7º O(a) docente que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas no ano letivo, sem justificativa, terá restrições em sua avaliação para obtenção de aporte financeiro do PPGED para quaisquer atividades.
- Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:
- I aprovar, acompanhar e avaliar as atividades do Programa, planejadas anualmente pelo(a) Coordenador(a) Geral, incluindo calendário, metas e ações administrativo-pedagógicas e de pesquisa;
 - II administrar, juntamente com o(a) Coordenador(a) Geral, a utilização dos recursos financeiros do Programa, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas;
 - III propor e acompanhar iniciativas relacionadas à melhoria do Programa;
 - IV estabelecer e promover relações de intercâmbio com outras instituições de ensino superior e de pesquisa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO

- V opinar sobre o Projeto do Programa;
- VI aprovar as indicações dos orientadores das dissertações e teses no Programa;
- VII julgar todos os processos que impliquem a interpretação e a aplicação deste Regimento;
- VIII propor mudanças no Regimento do Programa e encaminhá-las ao Conselho de Centro (CONCEN/ CCSE), por meio da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PPGED

Art. 10. O(A) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) do Programa serão docentes permanentes a ele vinculados e eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por eleição.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa elaborará normas específicas para disciplinar o processo de escolha do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Vice-Coordenador(a), de acordo com o Regimento Geral da UEPA.

Art. 11. A Coordenação do Programa será constituída por um(a) Coordenador(a) Geral e por um(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 12. O(A) Coordenador(a) Geral e o(a) Vice-Coordenador(a) deverão ser docentes permanentes do Programa e pertencer ao quadro efetivo da UEPA, devendo ser eleitos por seus pares, discentes e funcionários(as) do Programa por período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a aprovação no Colegiado.

Parágrafo único. Poderão ser candidatos ao cargo de Coordenador(a) os(as) professores(as) do quadro permanente do Doutorado em pleno exercício de suas atividades acadêmicas e candidatos(as) à Vice-Coordenação docentes permanentes do Doutorado ou do Mestrado, cuja eleição deverá ter edital aprovado pelo Colegiado.

Art. 13. Compete ao(a) Coordenador(a) do Programa:

- I coordenar o planejamento, a organização, o acompanhamento e a avaliação de todas as atividades do Programa aprovadas pelo Colegiado;
- II implementar medidas administrativas e financeiras necessárias ao cumprimento deste Regimento e ao funcionamento do Programa;
- III apoiar as iniciativas e atividades programadas no cumprimento de suas finalidades;
- IV compartilhar as decisões administrativo-pedagógicas com o(a) Vice-Coordenador(a) e com o Colegiado do Programa;
- V manter o Colegiado informado de todos os eventos que digam respeito ao Programa;
- VI encaminhar aos órgãos competentes as decisões do Colegiado e os processos dependentes de decisão de outras instâncias;
- VII promover a integração do Programa com os cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VIII convocar e presidir reuniões dos corpos docente, discente e técnico-administrativo do Programa;
- IX administrar os recursos financeiros do Programa, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas;
- X representar o Programa, responsabilizando-se pelo seu funcionamento perante a comunidade universitária e a sociedade;
- XI assinar os documentos acadêmicos e administrativos pertinentes ao Programa;
- XII elaborar relatórios anuais sobre o desenvolvimento do Programa e encaminhá-los aos setores competentes da UEPA e da CAPES;
- XIII elaborar relatórios anuais sobre o desenvolvimento do Programa e encaminhá-los aos setores competentes da UEPA e da CAPES;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO

- XIV delegar poderes a outros profissionais devidamente qualificados quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.
- Art. 14. Compete ao(a) Vice-Coordenador(a) do Programa:
- I apoiar e assessorar o(a) Coordenador(a) Geral na coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades administrativo-pedagógicas;
 - II apoiar e assessorar o(a) Coordenador(a) Geral na administração dos recursos financeiros do Programa, visando à adequada aplicação e prestação de contas;
 - III articular as ações administrativo-pedagógicas desenvolvidas pelos diferentes segmentos do Programa;
 - IV participar das reuniões do CPPGED - Educação e de outras para as quais for convocado;
 - V substituir o(a) Coordenador(a) Geral, quando por este(a) convocado(a) ou no seu impedimento, representando o Programa, responsabilizando-se pelo seu funcionamento e assinando documentos acadêmicos e administrativos pertinentes ao Programa.

CAPÍTULO VI - DAS CÂMARAS DE ENSINO E PESQUISA E DE GESTÃO

- Art. 15. Duas Câmaras estão vinculadas ao Colegiado: (1) a Câmara de Gestão responsável por propor e apreciar processos referentes a assuntos administrativos, de avaliação do Programa, financeiros, de ingresso ao Programa; e (2) a Câmara de Ensino e Pesquisa responsável por propor e apreciar processos referentes a assuntos de ensino e pesquisa, envolvendo disciplinas curriculares, projetos de ensino e pesquisa, concessões de créditos à discentes, criação de novas linhas de pesquisa, entre outras.
- Art. 16. Cada Câmara será constituída por 1 (um/uma) coordenador(a), 2 (dois) docentes, do quadro permanente do PPGED e 1 (um/uma) representante discente do mestrado ou do doutorado.
- Art. 17. As indicações dos membros das duas Câmaras serão efetivadas por seus pares, cujos nomes serão aprovados no Colegiado.
- Art. 18. As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria simples dos presentes. As deliberações de caráter normativo assumem a forma de pareceres a serem referendados ou não no Colegiado do PPGED.

CAPÍTULO VII - DAS COORDENAÇÕES DAS LINHAS DE PESQUISAS

- Art. 19. O PPGED é constituído por 2 (duas) linhas de pesquisa:
- I Linha de Pesquisa 1: Formação de Professores, Docência e Práticas Educativas;
 - II Linha de Pesquisa 2: Saberes Culturais e Educação na Amazônia.
- Art. 20. As linhas de pesquisa do Programa terão coordenação constituída por um docente permanente do PPGED vinculado às respectivas linhas, devendo ser indicado por seus pares para mandato de 02 (dois) anos. A indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Caberá às coordenações de linhas de pesquisa, acompanhar as atividades acadêmicas dos docentes vinculados às suas linhas; participar do processo de avaliação/autoavaliação do Programa, junto à Coordenação do PPGED e CAPES e assessorar a Coordenação do Programa em assuntos relativos à sua linha de pesquisa.

CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA

- Art. 21. A Secretaria, Unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO

composta por 1 (um/uma) Secretário(a) e funcionários técnico-administrativos, de acordo com suas necessidades.

- Art. 22. Ao(a) Secretário(a) compete:
- I assistir o(a) Coordenador(a) Geral em serviços técnico-administrativos;
 - II planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;
 - III organizar e coordenar os trabalhos dos auxiliares administrativos;
 - IV acompanhar a frequência dos(as) docentes e discentes do Programa;
 - V receber e dar informações acadêmicas mediante as solicitações feitas por discentes do Programa;
 - VI expedir documentos acadêmicos e administrativos solicitados por discentes.;
 - VII secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
 - VIII executar outras atividades inerentes à função de acordo com as orientações do (a) Coordenador(a) Geral do Programa;
 - IX organizar e manter atualizados o arquivo, a legislação e as normas nacionais de Pós-Graduação, diretrizes e outros estatutos legais de interesse do Programa;
 - X manter atualizadas as pastas e os registros individuais dos(as) discentes;
 - XI supervisionar a tramitação de qualquer documento, assinando conjuntamente com o(a) Coordenador(a) Geral atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;
 - XII impedir o manuseio e a retirada, do âmbito do Programa, de pastas, livros e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;
 - XIII participar do processo de matrícula e da organização das turmas em conformidade com os critérios estabelecidos;
 - XIV lavrar atas e fazer anotações dos resultados dos exames de qualificação e defesa de dissertação e de tese;
 - XV publicar os resultados de frequência e de aproveitamento dos(as) discentes, após cada período letivo.
- Art. 23. Aos funcionários técnico-administrativos da Secretaria cabe:
- I escriturar e arquivar toda a documentação referente ao Programa;
 - II manter atualizada, organizada e sem rasuras a escrituração que lhe for atribuída;
 - III registrar os resultados das avaliações e demais ocorrências nas fichas individuais dos(as) discentes;
 - IV executar outras atividades no âmbito de sua competência.

CAPITULO IX - DO CORPO DOCENTE

- Art. 24. O Programa terá como corpo docente permanente professores Doutores e/ ou Pós-Doutores da Universidade do Estado do Pará, podendo admitir como professores participantes e colaboradores docentes de outras universidades e professores visitantes, nas mesmas condições exigidas aos professores do corpo docente permanente da UEPA.
- § 1º Os(as) docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado que pertencerem ao quadro da UEPA terão carga horária de 20 horas semanais, para desenvolverem atividades pedagógicas e de pesquisa no Programa, conforme previsto na resolução vigente que trata dos critérios adotados no processo de distribuição da jornada de trabalho dos docentes da UEPA.
- § 2º Em se tratando de profissionais aposentados, é permitida a continuidade no quadro de docentes do PPGED, desde que firmem com a UEPA termo de compromisso de participação como docente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO

- Art. 25. São competências do Corpo Docente:
- I elaborar, apresentar e cumprir Plano de Trabalho em consonância com a finalidade e os objetivos do Programa;
 - II manter Currículo Lattes atualizado;
 - III ministrar aulas das disciplinas e/ ou seminários/atividades que lhe forem atribuídos, cumprindo as respectivas cargas horárias totais;
 - IV orientar os(as) discentes nos temas relacionados às suas disciplinas e na elaboração da dissertação e tese;
 - V participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação e tese do Programa;
 - VI desenvolver atividades de pesquisa, publicação e participação em eventos científicos que contribuam para a consolidação do Programa e atendam às exigências acadêmicas da CAPES;
 - VII participar de reuniões referentes ao Programa, quando convocado;
 - VIII fornecer à Secretaria o resultado das avaliações dos(as) discentes nas disciplinas e/ ou seminários/atividades, dentro do prazo previsto;
 - IX preencher o relatório de desenvolvimento das atividades de sua disciplina e/ ou seminário;
 - X receber discentes em Estágio-Docência;
 - XI participar de órgãos e comissões do PPGED, dentre as quais: Câmaras, Comissão do Processo Seletivo, do Seminário do PPGED e demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Parágrafo único. A inserção, a permanência e o afastamento do corpo docente no Programa serão regulamentados em resolução própria.

CAPÍTULO X - DO CORPO DISCENTE

- Art. 26. O Corpo Discente será constituído por discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado, com todos os direitos e deveres previstos no Regimento Geral da UEPA.
- Art. 27. As categorias discentes do PPGED são:
- I discente regular;
 - II discente especial.
- Art. 28. Os(as) discentes regulares são aqueles regularmente matriculados, tendo passado pelo processo seletivo do PPGED.
- § 1º O(a) discente regular do Curso de Mestrado tem prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para integralizar o curso, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em situações especiais, que deverão ser analisadas e deliberadas pelo CPPGED.
 - § 2º O(a) discente regular do Curso de Doutorado tem prazo de até 48 (quarenta e oito) meses para integralizar o curso, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em situações especiais, que deverão ser analisadas e deliberadas pelo CPPGED.
 - § 3º Durante o tempo de duração do curso, o (a) discente regular deverá participar pelo menos de um grupo de pesquisa do qual o orientador é pesquisador.
 - § 4º As exigências acadêmicas do corpo discente no Programa serão regulamentadas em Resolução própria.
- Art. 29. O (a) discente especial do PPGED é aquele que tem curso de graduação concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e nessa qualidade poderá participar das disciplinas eletivas do PPGED.
- § 1º O critério de aceite de discentes especiais e a quantidade de vagas disponibilizadas em cada disciplina serão determinados pelo(s) docente(s) por ela(s) responsável(is).
 - § 2º Não serão aceitos discentes especiais nas disciplinas obrigatórias.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO

§ 3º O (a) discente especial poderá cursar, no máximo, uma disciplina por semestre, no PPGED.

CAPÍTULO XI - DO INGRESSO

- Art. 30. Os candidatos ao Mestrado e Doutorado deverão inscrever-se no período estabelecido em Edital de Seleção, especialmente elaborado e publicado.
- Art. 31. A inscrição dos candidatos ao Mestrado e Doutorado será feita mediante normas estabelecidas no Edital de Seleção disponível na Secretaria do Programa ou no site do PPGED/ CCSE/ UEPA.
- Art. 32. O processo de seleção no mestrado envolverá:
- I avaliação escrita sobre temas relacionados às linhas de pesquisa do Programa;
 - II análise da proposta de dissertação;
 - III análise do Currículo Lattes;
 - IV entrevista.
- Art. 33. O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e os(as) docentes aptos a atuarem como orientadores(as) serão determinados pelo CPPGED.
- § 1º O PPGED assegurará no processo seletivo o mínimo de 30% de vagas para Ações Afirmativas.
- § 2º A/s vaga/s reservada/s e não preenchidas para as ações afirmativas, seja por não atender aos critérios, não homologação de inscrições ou reprovação nas fases do processo seletivo, passará(ão) para as vagas de ampla concorrência denominadas de públicas.
- § 3º O PPGED assegurará no processo seletivo o mínimo de 20% para vagas institucionais.
- Art. 34. O processo de avaliação dos candidatos será efetivado por uma Banca Examinadora envolvendo os docentes do Programa, conforme as orientações especificadas no Edital de Seleção.
- Art. 35. A aprovação e a classificação final dos candidatos obedecerão ao estabelecido no Edital de Seleção.

CAPÍTULO XII - DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

- Art. 36. A Política de Ações Afirmativas do PPGED tem como finalidade implementar estratégias que assegurem a equidade, a inclusão, o acesso e o combate aos preconceitos e discriminações. Essas estratégias são adotadas para os seguintes grupos e pessoas:
- I autodeclarado(a)s negro(a)s, de acordo com a caracterização do IBGE;
 - II declarado(a)s indígenas por associações específicas, com avaliação e correção da língua portuguesa como segunda língua;
 - III declarado(a)s quilombolas por associações específicas;
 - IV pessoas com laudos médicos de deficiência, com avaliações e correções condizentes com cada subgrupo, avaliação e correção de língua portuguesa como segunda língua para candidato(a)s surdo(a)s, e tempo maior para a realização das avaliações;
 - V autodeclarado(a)s pessoas trans, travesti ou transexual;
 - VI pessoas com documentos de refugiadas/ apatriadas, com avaliação e correção da língua portuguesa como segunda língua;

Parágrafo único. Serão adotadas práticas de inclusão que assegurem que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou necessidades específicas, tenham



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO

igualdade de acesso ao aprendizado, incluindo os eventos organizados pelo PPGED.

CAPÍTULO XIII - DA MATRÍCULA

Art. 37. Os candidatos classificados deverão efetuar a matrícula mediante preenchimento de requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

- I cópia da Carteira de Identidade;
- II cópia do CPF;
- III 2 (duas) fotos 3x4;
- IV cópia autenticada do Diploma e do Histórico Escolar de Graduação (mestrado) e Cópia autenticada do Diploma, do Histórico Escolar de Graduação e do Mestrado (doutorado).

§ 1º O período da matrícula será determinado pelo Programa e divulgado pela Secretaria por ocasião da apresentação dos resultados do processo seletivo.

§ 2º Em caso de desistência de candidatos classificados, deverão ser chamados os demais candidatos aprovados, pela ordem final de classificação, para preenchimento das vagas.

CAPÍTULO XIV - DAS BOLSAS DE ESTUDO, DESISTÊNCIA E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 38. As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa ou pelo Colegiado, a partir de critérios estabelecidos em resolução específica, considerando a legislação vigente.

Art. 39. A vinculação do(a) discente a uma determinada Linha de Pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas da mesma. A partir do ingresso no Programa, o(a) discente passará a integrar uma das linhas de pesquisa.

Art. 40. A desistência do(a) discente, por vontade expressa ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o reingresso no Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido.

Parágrafo único. Considerar-se-á abandono de curso a não matrícula em qualquer período letivo da Pós-Graduação.

Art. 41. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo poderá o(a) discente requerer trancamento de matrícula no Programa.

§ 1º Para além desse prazo, o trancamento dependerá de avaliação realizada no âmbito do Colegiado.

§ 2º No último semestre do curso não poderá ser solicitado o trancamento de matrícula.

Art. 42. Será aceito o trancamento de matrícula, para os(as) discentes do Programa, uma única vez, pelo período máximo de um semestre letivo.

Art. 43. Poderá ser solicitado o trancamento de disciplinas isoladamente, para os(a) discentes do Programa, quando decorridos até 20% da carga horária prevista.

Parágrafo único: uma vez concedido o trancamento de matrícula, o(a) discente não terá mais direito a uma possível prorrogação de seu prazo para conclusão do curso.

CAPÍTULO XV - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO, DO DESLIGAMENTO E DO REINGRESSO

Art. 44. O curso de Mestrado terá a duração máxima de 24 meses e o curso de Doutorado terá a duração máxima de 48 meses.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO

6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, devendo o(a) discente encaminhar solicitação formal à Coordenação, que solicitará posicionamento do orientador (a), para ser encaminhado ao Colegiado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior, não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 41 e 42 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 45. O desligamento do(a) discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- I não ter efetivado matrícula, nos termos dos artigos 28 a 33 deste Regimento;
- II ter sido reprovado por insuficiência de frequência em atividades acadêmicas ao longo do desenvolvimento do curso e que comprometa a sua integralização curricular no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior;
- III não ter se submetido a Exame de Qualificação até o 18º mês do curso de Mestrado e até o 36º mês do curso de Doutorado;
- IV ter sido reprovado em Exame de Qualificação;
- V ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;
- VI ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento e de prorrogação conforme disposto neste Regimento;
- VII ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- VIII ter o(a) discente reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou atividade;
- IX ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao(a) discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo(a) Coordenador(a) do Programa, registrado no histórico escolar do(a) discente, e ainda, informado à CAPES, pela plataforma Sucupira e ao órgão de controle e registro.

§ 2º O(a) discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

§ 3º No caso de ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento e de prorrogação, previsto no inciso VI deste artigo, a/o estudante poderá, em casos exclusivamente excepcionais, solicitar ao colegiado matrícula especial para a defesa da dissertação ou tese, desde que devidamente justificado pelo orientador e não prejudique a média dos concluintes exigida pela CAPES.

CAPÍTULO XVI - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 46. O Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado deverá ser estruturado em Projeto próprio contendo os objetivos, as linhas de pesquisa e currículo, conforme as orientações da CAPES.

Parágrafo único. A Estrutura Curricular é parte constituinte do Programa e compreenderá as



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO

disciplinas, os seminários e outras atividades, culminando com a apresentação e defesa da dissertação de Mestrado e da tese de doutorado.

CAPÍTULO XVII - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

- Art. 47. A verificação da aprendizagem, no Programa de Mestrado e Doutorado, abrange aspectos de frequência e aproveitamento escolar.
- Art. 48. O aproveitamento escolar será avaliado por meio da verificação do desempenho discente nas atividades curriculares previstas no plano de ensino das disciplinas e dos seminários e outras atividades, tais como testes e/ ou trabalhos individuais e/ ou coletivos e outros.
- Art. 49. A frequência às aulas de cada disciplina/ seminário e demais atividades acadêmicas é obrigatória em um percentual mínimo de 85%, sendo observado o abono de faltas nos casos previstos pela lei.
- Art. 50. A média mínima de aprovação é 7,0 (sete) nas disciplinas/ seminário/atividades nas proficiências da língua estrangeira.
- Art. 51. A avaliação da qualificação e defesa das dissertações e teses será expressa por conceitos de aprovação ou não aprovação.
- Art. 52. A proficiência em língua estrangeira e a qualificação da dissertação ou tese são exigências que antecedem a defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado.

CAPÍTULO XVIII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

- Art. 53. Será conferido o Título de **Mestre em Educação** ao (a) discente que:
- I cumprir o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, previstos no Projeto do Programa;
 - II for aprovado no exame de qualificação da dissertação;
 - III apresentar certificação de proficiência em língua estrangeira;
 - IV obtiver aprovação na defesa pública da dissertação;
- Parágrafo único.** O exame de defesa de dissertação de Mestrado será regulamentado por Resolução específica.
- Art. 54. Será conferido o Título de **Doutor em Educação** ao (a) discente que:
- I cumprir o mínimo de 47 (quarenta e sete) créditos, previstos no Projeto do Programa;
 - II for aprovado no exame de qualificação da tese;
 - III apresentar certificação em duas proficiências em língua estrangeira;
 - IV obtiver aprovação na defesa pública da tese.
- Art. 55. Os Títulos de Mestre e Doutor serão expedidos por órgão competente da Universidade do Estado do Pará – UEPA.

CAPÍTULO XIX - DAS TAXAS E PAGAMENTOS

- Art. 56. As taxas referentes à inscrição para processo seletivo do Mestrado e Doutorado, atestados, diplomas etc. serão fixadas de acordo com os percentuais a serem fixados em resoluções específicas.
- Art. 57. O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado terão gratificação correspondente ao previsto na legislação pertinente.

CAPÍTULO XX - DA MANUTENÇÃO

- Art. 58. O funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – mestrado e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO

doutorado – será gratuito, conforme Art. 9º, inciso IX do Estatuto da UEPA, sendo, portanto, mantido com receita própria do Orçamento da Instituição - Tesouro Estadual ou com recursos oriundos de instituições de fomento à Pós-Graduação do país e do exterior.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo CPPGED - Educação, em segunda instância pelo CONCEN/CCSE e em última instância pelo Conselho Universitário (CONSUN/UEPA).
- Art. 60. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado PPGED, revogadas as disposições em contrário.